



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 15358/14

Origem: Paraíba Previdência - PBprev
Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria
Interessado(a): Sinval Leite de Oliveira
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.
Aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
Ilegalidade do ato de aposentadoria. Anulação pela PBprev. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00637/19

RELATÓRIO

1. Origem: Paraíba Previdência - PBprev.

2. Aposentando(a):

- 2.1. Nome: Sinval Leite de Oliveira.
- 2.2. Cargo: Agente Administrativo.
- 2.3. Matrícula: 82.823-8.
- 2.4. Lotação: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 0896/2014):

- 3.1. Natureza: aposentadoria compulsória – proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
- 3.2. Autoridade responsável: Hélio Carneiro Fernandes – Presidente da PBprev.
- 3.3. Data do ato: 13 de maio de 2014.
- 3.4. Publicação: Diário da Justiça, de 16 de maio de 2014.
- 3.5. Valor: R\$724,00.

4. Relatório: Em relatório inicial (fls. 70/73), a Auditoria verificou irregularidade no ato aposentatório diante da acumulação de recebimento de proventos em situação ilegal, tendo em vista, ter sido anteriormente concedido ao ex-servidor, registro ao ato aposentatório do Instituto de Previdência de Cajazeiras – IPAM, analisado nesta Corte de Contas através do Processo TC 07458/09. Notificado, o Gestor encartou defesa (Documento TC 42312/15), não acatada pelo Corpo Técnico (fls. 83/87). O Ministério Público de Contas, através da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, pugnou pela ilegalidade da aposentadoria e denegação respectivo registro (fls. 89/90). Às fls 93/96 foi exarado o Acórdão AC2 - TC 03396/18, que julgou ilegal a aposentadoria e denegou-lhe o registro. Às fls. 153/160, a PBprev demonstrou o cancelamento da aposentadoria. Ao final, o Corpo Técnico (fls. 164/165) sugeriu o arquivamento dos autos com base no cumprimento de decisão.

5. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 15358/14

VOTO DO RELATOR

Em razão da análise técnica e do parecer do Ministério Público, o Relator VOTA no sentido de que esta Câmara decida: **I – DECLARAR O CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO AC2 - TC 03396/18**; e **II – DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 15358/14**, sobre o exame da aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Senhor SINVAL LEITE DE OLIVEIRA, matrícula 82.823-8, no cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, em face da ilegalidade do ato de concessão (**Portaria – A – 0896/2014**), tornado sem efeito pela PBprev em cumprimento ao **Acórdão AC2 – TC 03396/18**, conforme **Portaria – A – 0111/2019**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I – DECLARAR** o cumprimento do Acórdão AC2 - TC 03396/18; e **II – DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Registre-se e publique.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 28 de Março de 2019 às 08:27



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 27 de Março de 2019 às 15:50



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 27 de Março de 2019 às 20:59



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO